PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "O RADAR".
nº 343. Em, 14/07/1977.

REVOGADA PI decurso de prazo
EM 1 / 1
VISTO

ALTERADA PI 45/77 / 77
EM 16 / 11 / 89.
VISTO

L E I Nº 26/77

SÚMULA: Isenta de multas as construções executadas sem licença e sem aprovação de projeto respectivo, que venham a ser regularizadas junto à Prefeitura no prazo de 90 dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam isentas de multas previstas no artigo 169 da Lei nº 038/72 de 21/08/72 (Código de Edificações) as construções executadas sem licença e sem a aprovação do Projeto respectivo pela Prefeitura, cujos proprietários, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, providenciarem sua regularização mediante levantamento procedido por profissionais habilitados.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 08 de julho de 1.977

VOLODIMIR MAIZTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

PROCESSO 037
PROJETO DE LEI 037/77